



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DA PARAÍBA (Campina Grande e Paraíba)**

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, e de outro SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA (João Pessoa) e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, por seus representantes legais, estabelecem o presente aditivo nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO "CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independentemente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 3ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos sindicatos convenientes darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e remuneração, incluindo-se o abono assiduidade, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, na seguinte conformidade:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região - até o limite de 9 (nove) diretores;
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba - até o limite de 8 (oito) diretores.

Parágrafo Primeiro

Cada banco liberará, na base territorial dos sindicatos convenientes, até o máximo de 4 (quatro) empregados dirigentes sindicais, limitados a 2 (dois) por sindicato.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA 4ª DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão desconto, nos salários de todos os seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DA PARAÍBA (Campina Grande e Paraíba)**

- a) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região:** Desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) incidentes sobre a folha de pagamento de **dezembro de 2016** e sobre a **folha de pagamento de setembro de 2017**, com recolhimento até 10 (dez) dias da efetivação do desconto, de todos os bancários, com depósito em c/c do sindicato, na **Caixa Econômica Federal, ag. 0041, c/c 003-1289-9**.
- a.1) **OPOSIÇÃO PARA 2016:** 10 dias úteis a contar do 2º dia útil subsequente à aprovação da proposta (de 10/10/2016 a 25/10/2016). A oposição ao desconto assistencial será solicitada individualmente, com carta em que manifeste sua oposição ou enviando um representante munido de procuração com firma reconhecida, para protocolar na Sede do Sindicato, assim como os que residem nas outras cidades da região podem enviar sua oposição pelos correios, por meio de carta registrada, postada até a data limite.
- a.2) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** O Sindicato realizará, até **31.08.2017**, assembleia geral para deliberar sobre os prazos e condições do direito de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, sendo objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba:** Desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) incidentes sobre a folha de pagamento de **dezembro de 2016** e sobre a **folha de pagamento de setembro de 2017**, de todos os bancários, com recolhimento até 10 (dez) dias da efetivação do desconto, com depósito na **Caixa Econômica Federal, ag. 0036, c/c 003-45-1**, em nome do Sindicato dos Bancários da Paraíba.
- b.1) **OPOSIÇÃO PARA 2016:** Período de 17/10/2016 a 28/10/2016, a oposição ao desconto assistencial será solicitada individualmente, com carta em que manifeste sua oposição ou enviando um representante munido de procuração com firma reconhecida, para protocolar na Sede do Sindicato, assim como os que residem no Interior do Estado podem enviar sua oposição pelos correios, por meio de carta registrada, postada até a data limite.
- b.2) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** O Sindicato realizará, até **31.08.2017**, assembleia geral para deliberar sobre os prazos e condições do direito de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, sendo objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DA PARAÍBA (Campina Grande e Paraíba)

CLÁUSULA 5ª PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no § 2º do Artigo 224 da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função, ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 7ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA com base territorial em:** Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcântil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araruna, Areia de Baraúnas, Areial, Assunção, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campo de Santana, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, João Pessoa, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Picuí, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Quixabá, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Sossêgo, Sumé, Tavares, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO com base territorial em:** Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DA PARAÍBA (Campina Grande e Paraíba)

CLÁUSULA 8ª

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.


João Pessoa (PB), 09 de dezembro de 2016.


SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

Francisco Aquilino Pontes Gadelha
Presidente


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA (João Pessoa) e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49